



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RREO

- ANEXO 01 RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.PDF.PDF
- ANEXO 02 RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO.PDF.PDF
- ANEXO 03 RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.PDF.PDF
- ANEXO 04 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.PDF.PD
- ANEXO 06 RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.PDF.PDF
- ANEXO 07 RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR.PDF.PDF
- ANEXO 08 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE.PDF.PDF
- ANEXO 09 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.PDF.PDF
- ANEXO 10 RREO - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.PDF.PDF
- ANEXO 11 RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.PDF.PDF
- ANEXO 12 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.PDF.PDF
- ANEXO 13 RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS.PDF.PDF
- ANEXO 14 RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.PDF.PDF
- DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS 1º BIMESTRE .PDF
- NOTA EXPLICATIVA - RREO 1º BIM 2025 - PM IRECÊ
- NOTA EXPLICATIVA - RREO 1º BIM 2025 - PM IRECÊ

DECRETOS

- DECRETO 832 - ALTERA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
- DECRETO Nº 837-DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº:830/2025.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS, TITULARES, SUPLENTE, PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA - IRECÊ - BA; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS PARA MANDATO DE JUNHO - 2024/2026.
- DECRETO Nº:831/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS, TITULARES, SUPLENTE, PRESIDENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN DO MUNICÍPIO DE IRECÊ - BA.



PORTARIAS

- ANEXO DA PORTARIA 01/2025. TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO MERCADO DE ARTES DE IRECÊ (4).PDF
- PORTARIA Nº.01.2025. REPACTUAÇÃO DO REGIMENTO QUE ORGANIZA O MERCADO DE ARTES E CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA AJUSTE DE CONDUTAS.
- PORTARIA Nº.03.2025.DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO CENAB- MERCADÃO MUNICIPAL DE IRECÊ.BA
- PORTARIA SEMADES Nº 084.2025 - AA - DK POLINE LEITE
- PORTARIA SEMADES Nº 089.2025 - AA - CENTRO ODONTOLOGICO DRA SORRISO
- PORTARIA SEMADES Nº 092.2025 - DLA - GEMMA GEOLOGIA LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 080.2025 - RLO - RETIFICACAO POSTO NEW POWER
- PORTARIA SEMADES Nº 081.2025 - DLA - BAHIA INFOC E MARKETING
- PORTARIA SEMADES Nº 082.2025 - AA - CLEMENTE DE CARVALHO ROCHA - EMAQUEL
- PORTARIA SEMADES Nº 083.2025 - INEX - INSETMAT
- PORTARIA SEMADES Nº 085.2025 - DLA - MEGA SHOW ESPETACULAR (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 086.2025 - AA - CACAU SHOW
- PORTARIA SEMADES Nº 087.2025 - AA - CACAU SHOW CONTAINER
- PORTARIA SEMADES Nº 088.2025 - INEX - AC DE ALMEIDA
- PORTARIA SEMADES Nº 090.2025 - AA - CLINICA PROSPERE
- PORTARIA SEMADES Nº 093.2025 - INEX - INSTITUTO JMC - COLEGIO COMETA
- PORTARIA SEMADES Nº 094.2025 - AA - MEDPLUS FARMA
- PORTARIASEMADES Nº 091.2025 - DLA - SO VIDROS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PERP Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	450.000.000,00	450.000.000,00	63.402.137,25	14,09	63.402.137,25	14,09	386.597.862,75
RECEITAS CORRENTES	411.355.188,00	411.355.188,00	63.341.321,25	15,40	63.341.321,25	15,40	348.013.866,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	80.434.468,00	80.434.468,00	9.597.382,42	11,93	9.597.382,42	11,93	70.837.085,58
Impostos	66.071.000,00	66.071.000,00	7.776.579,19	11,77	7.776.579,19	11,77	58.294.420,81
Impostos sobre o Patrimônio	15.130.000,00	15.130.000,00	1.211.489,53	8,01	1.211.489,53	8,01	13.918.510,47
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.055.000,00	16.055.000,00	1.750.287,32	10,90	1.750.287,32	10,90	14.304.712,68
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	34.886.000,00	34.886.000,00	4.814.802,34	13,80	4.814.802,34	13,80	30.071.197,66
Taxas	14.363.468,00	14.363.468,00	1.820.803,23	12,68	1.820.803,23	12,68	12.542.664,77
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.396.468,00	12.396.468,00	1.728.291,00	13,94	1.728.291,00	13,94	10.668.177,00
Taxas pela Prestação de Serviços	1.967.000,00	1.967.000,00	92.512,23	4,70	92.512,23	4,70	1.874.487,77
CONTRIBUIÇÕES	4.500.000,00	4.500.000,00	379.640,00	8,44	379.640,00	8,44	4.120.360,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.500.000,00	4.500.000,00	379.640,00	8,44	379.640,00	8,44	4.120.360,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.500.000,00	4.500.000,00	379.640,00	8,44	379.640,00	8,44	4.120.360,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.284.600,00	3.284.600,00	614.309,69	18,70	614.309,69	18,70	2.670.290,31
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	3.527,92	117,60	3.527,92	117,60	-527,92
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	3.527,92	117,60	3.527,92	117,60	-527,92
Valores Mobiliários	3.186.600,00	3.186.600,00	610.781,77	19,17	610.781,77	19,17	2.575.818,23
Juros e Correções Monetárias	3.186.600,00	3.186.600,00	610.781,77	19,17	610.781,77	19,17	2.575.818,23
Demais Receitas Patrimoniais	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	103.600,00	103.600,00	6.670,80	6,44	6.670,80	6,44	96.929,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00	6.660,03	44,40	6.660,03	44,40	8.339,97
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	68.600,00	68.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.600,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	68.600,00	68.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.600,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Serviços de Atendimento à Saúde	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	10,77	0,54	10,77	0,54	1.989,23
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00	10,77	0,54	10,77	0,54	1.989,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	319.914.120,00	319.914.120,00	52.705.356,29	16,47	52.705.356,29	16,47	267.208.763,71
Transferências da União e de suas Entidades	207.410.640,00	207.410.640,00	33.745.014,05	16,27	33.745.014,05	16,27	173.665.625,95
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	86.008.000,00	86.008.000,00	12.876.319,37	14,97	12.876.319,37	14,97	73.131.680,63
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	3.101.000,00	3.101.000,00	290.576,76	9,37	290.576,76	9,37	2.810.423,24
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	47.419.640,00	47.419.640,00	5.703.645,25	12,03	5.703.645,25	12,03	41.715.994,75
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.925.000,00	7.925.000,00	1.409.582,03	17,79	1.409.582,03	17,79	6.515.417,97
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	53.001.000,00	53.001.000,00	13.311.050,77	25,11	13.311.050,77	25,11	39.689.949,23
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.230.000,00	1.230.000,00	115.377,93	9,38	115.377,93	9,38	1.114.622,07
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	600.000,00	600.000,00	8,38	0,00	8,38	0,00	599.991,62
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	8.126.000,00	8.126.000,00	38.453,56	0,47	38.453,56	0,47	8.087.546,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	42.492.480,00	42.492.480,00	7.544.804,38	17,76	7.544.804,38	17,76	34.947.675,62
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	38.050.000,00	38.050.000,00	7.438.913,38	19,55	7.438.913,38	19,55	30.611.086,62
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	603.000,00	603.000,00	105.891,00	17,56	105.891,00	17,56	497.109,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.601.480,00	2.601.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.601.480,00



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.238.000,00	1.238.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238.000,00
Transferências de Instituições Privadas	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências de Instituições Privadas	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	70.000.000,00	70.000.000,00	11.415.537,86	16,31	11.415.537,86	16,31	58.584.462,14
Transferências de Recursos do FUNDEB	70.000.000,00	70.000.000,00	11.415.537,86	16,31	11.415.537,86	16,31	58.584.462,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.118.400,00	3.118.400,00	37.962,05	1,22	37.962,05	1,22	3.080.437,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	48.400,00	48.400,00	15.189,15	31,38	15.189,15	31,38	33.210,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	48.400,00	48.400,00	15.189,15	31,38	15.189,15	31,38	33.210,85
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	38.000,00	38.000,00	21.084,30	55,48	21.084,30	55,48	16.915,70
Indenizações	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Restituições	28.000,00	28.000,00	21.084,30	75,30	21.084,30	75,30	6.915,70
Ressarcimentos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Demais Receitas Correntes	3.032.000,00	3.032.000,00	1.688,60	0,06	1.688,60	0,06	3.030.311,40
Demais Receitas Correntes	3.032.000,00	3.032.000,00	1.688,60	0,06	1.688,60	0,06	3.030.311,40
RECEITAS DE CAPITAL	38.644.812,00	38.644.812,00	60.816,00	0,16	60.816,00	0,16	38.583.996,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.174.812,00	38.174.812,00	60.816,00	0,16	60.816,00	0,16	38.113.996,00
Transferências da União e de suas Entidades	17.863.760,00	17.863.760,00	60.816,00	0,34	60.816,00	0,34	17.802.944,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	60.816,00	0,00	60.816,00	0,00	-60.816,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	7.363.760,00	7.363.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.363.760,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.311.052,00	20.311.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.311.052,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	20.311.052,00	20.311.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.311.052,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	450.000.000,00	450.000.000,00	63.402.137,25	14,09	63.402.137,25	14,09	386.597.862,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	450.000.000,00	450.000.000,00	63.402.137,25	14,09	63.402.137,25	14,09	386.597.862,75
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	450.000.000,00	450.000.000,00	63.402.137,25	14,09	63.402.137,25	14,09	386.597.862,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	450.000.000,00	452.727.147,69	177.264.864,77	177.264.864,77	275.462.282,92	40.894.487,30	40.894.487,30	411.832.660,39	39.996.700,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	375.718.463,12	374.227.087,55	160.607.874,72	160.607.874,72	213.619.212,83	33.321.791,56	33.321.791,56	340.905.295,99	32.674.614,45	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	179.538.959,00	177.827.459,00	104.297.702,84	104.297.702,84	73.529.756,16	21.302.503,92	21.302.503,92	156.524.955,08	21.251.535,94	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	1.120.000,00	1.011.330,88	1.011.330,88	108.669,12	1.011.329,88	1.011.329,88	108.670,12	1.011.329,88	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	196.159.504,12	195.279.628,55	55.298.841,00	55.298.841,00	139.980.787,55	11.007.957,76	11.007.957,76	184.271.670,79	10.411.748,63	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	70.167.985,00	74.386.508,26	16.656.990,05	16.656.990,05	57.729.518,21	7.572.695,74	7.572.695,74	66.813.812,52	7.322.086,51	0,00
INVESTIMENTOS	65.667.985,00	71.953.568,26	14.230.968,78	14.230.968,78	57.722.599,48	6.961.607,07	6.961.607,07	64.991.961,19	6.710.997,84	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.500.000,00	2.432.940,00	2.426.021,27	2.426.021,27	6.918,73	611.088,67	611.088,67	1.821.851,33	611.088,67	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.113.551,88	4.113.551,88	0,00	0,00	4.113.551,88	0,00	0,00	4.113.551,88	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.113.551,88	4.113.551,88	0,00	0,00	4.113.551,88	0,00	0,00	4.113.551,88	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	450.000.000,00	452.727.147,69	177.264.864,77	177.264.864,77	275.462.282,92	40.894.487,30	40.894.487,30	411.832.660,39	39.996.700,96	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	450.000.000,00	452.727.147,69	177.264.864,77	177.264.864,77	275.462.282,92	40.894.487,30	40.894.487,30	411.832.660,39	39.996.700,96	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	22.507.649,95	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	450.000.000,00	452.727.147,69	177.264.864,77	177.264.864,77	275.462.282,92	40.894.487,30	63.402.137,25	411.832.660,39	39.996.700,96	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão:21/03/2025, às 16:49:47, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 16:49:47.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados



MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74



SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72



IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	450.000.000,00	452.727.147,69	177.264.864,77	177.264.864,77	100,00	275.462.282,92	40.894.487,30	40.894.487,30	100,00	411.832.660,39	0,00
LEGISLATIVA	12.700.000,00	12.700.000,00	9.391.695,80	9.391.695,80	5,30	3.308.304,20	1.943.291,17	1.943.291,17	4,75	10.756.708,83	0,00
Acao Legislativa	12.700.000,00	12.700.000,00	9.391.695,80	9.391.695,80	5,30	3.308.304,20	1.943.291,17	1.943.291,17	4,75	10.756.708,83	0,00
JUDICIÁRIA	2.037.000,00	2.247.000,00	1.294.200,00	1.294.200,00	0,73	952.800,00	142.505,71	142.505,71	0,35	2.104.494,29	0,00
Ação Judiciária	2.037.000,00	2.247.000,00	1.294.200,00	1.294.200,00	0,73	952.800,00	142.505,71	142.505,71	0,35	2.104.494,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO	60.825.000,00	60.528.000,00	15.524.357,16	15.524.357,16	8,76	45.003.642,84	4.665.298,36	4.665.298,36	11,41	55.862.701,64	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	59.795.000,00	59.498.000,00	15.174.357,16	15.174.357,16	8,56	44.323.642,84	4.606.643,62	4.606.643,62	11,26	54.891.356,38	0,00
Administração Financeira	221.000,00	221.000,00	0,00	0,00	0,00	221.000,00	0,00	0,00	0,00	221.000,00	0,00
Controle Interno	778.000,00	778.000,00	350.000,00	350.000,00	0,20	428.000,00	58.654,74	58.654,74	0,14	719.345,26	0,00
Comunicação Social	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	32.000,00	35.000,00	7.377,64	7.377,64	0,00	27.622,36	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Defesa Civil	32.000,00	35.000,00	7.377,64	7.377,64	0,00	27.622,36	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.203.425,00	10.239.425,00	3.030.060,38	3.030.060,38	1,71	7.209.364,62	575.929,94	575.929,94	1,41	9.663.495,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.345.425,00	4.537.425,00	2.254.753,58	2.254.753,58	1,27	2.282.671,42	470.348,22	470.348,22	1,15	4.067.076,78	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	220.000,00	15.500,00	15.500,00	0,01	204.500,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
Assistência Comunitária	2.062.000,00	1.855.500,00	139.599,21	139.599,21	0,08	1.715.900,79	550,00	550,00	0,00	1.854.950,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	3.523.000,00	3.573.500,00	620.207,59	620.207,59	0,35	2.953.292,41	105.031,72	105.031,72	0,26	3.468.468,28	0,00
Alimentação e Nutrição	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
SAÚDE	87.523.240,00	90.023.823,26	40.235.183,52	40.235.183,52	22,70	49.788.639,74	11.508.540,15	11.508.540,15	28,14	78.515.283,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.148.000,00	7.053.000,00	3.493.360,58	3.493.360,58	1,97	3.559.639,42	1.279.949,37	1.279.949,37	3,13	5.773.050,63	0,00
Tecnologia da Informação	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Atenção Básica	28.801.440,00	30.229.440,00	15.103.709,31	15.103.709,31	8,52	15.125.730,69	3.536.991,93	3.536.991,93	8,65	26.692.448,07	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	44.406.700,00	44.474.283,26	17.839.170,44	17.839.170,44	10,06	26.635.112,82	5.882.365,21	5.882.365,21	14,38	38.591.918,05	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.347.000,00	1.992.000,00	1.723.588,34	1.723.588,34	0,97	268.411,66	102.323,35	102.323,35	0,25	1.889.676,65	0,00
Vigilância Sanitária	690.100,00	730.100,00	253.663,00	253.663,00	0,14	476.437,00	52.618,99	52.618,99	0,13	677.481,01	0,00
Vigilância Epidemiológica	4.555.000,00	4.950.000,00	1.803.689,20	1.803.689,20	1,02	3.146.310,80	654.291,30	654.291,30	1,60	4.295.708,70	0,00



Alimentação e Nutrição	50.000,00	70.000,00	18.002,65	18.002,65	0,01	51.997,35	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	170.241.570,00	170.241.570,00	83.910.334,98	83.910.334,98	47,34	86.331.235,02	14.131.311,37	14.131.311,37	34,56	156.110.258,63	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.694.070,00	7.846.070,00	3.240.688,25	3.240.688,25	1,83	4.605.381,75	553.907,29	553.907,29	1,35	7.292.162,71	0,00
Alimentação e Nutrição	8.545.000,00	8.545.000,00	2.910.265,00	2.910.265,00	1,64	5.634.735,00	75.010,34	75.010,34	0,18	8.469.989,66	0,00
Ensino Fundamental	105.562.300,00	106.262.300,00	60.783.771,33	60.783.771,33	34,29	45.478.528,67	10.273.539,26	10.273.539,26	25,12	95.988.760,74	0,00
Ensino Superior	75.000,00	75.000,00	3.600,00	3.600,00	0,00	71.400,00	1.200,00	1.200,00	0,00	73.800,00	0,00
Educação Infantil	33.848.200,00	33.798.200,00	15.460.820,00	15.460.820,00	8,72	18.337.380,00	3.215.304,48	3.215.304,48	7,86	30.582.895,52	0,00
Educação de Jovens e Adultos	63.000,00	263.000,00	79.588,90	79.588,90	0,04	183.411,10	0,00	0,00	0,00	263.000,00	0,00
Educação Especial	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
Educação Básica	2.978.000,00	2.978.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	2.970.000,00	0,00	0,00	0,00	2.978.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	10.858.000,00	9.856.000,00	1.323.601,50	1.323.601,50	0,75	8.532.398,50	12.350,00	12.350,00	0,03	9.843.650,00	0,00
Desporto Comunitário	591.000,00	591.000,00	100.000,00	100.000,00	0,06	491.000,00	0,00	0,00	0,00	591.000,00	0,00
CULTURA	24.514.130,40	24.030.694,83	1.541.304,22	1.541.304,22	0,87	22.489.390,61	393.839,26	393.839,26	0,96	23.636.855,57	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.204.000,00	2.204.000,00	1.115.926,20	1.115.926,20	0,63	1.088.073,80	204.133,37	204.133,37	0,50	1.999.866,63	0,00
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	188.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00
Difusão Cultural	22.122.130,40	21.713.694,83	425.378,02	425.378,02	0,24	21.288.316,81	189.705,89	189.705,89	0,46	21.523.988,94	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.067.000,00	856.000,00	462.415,00	462.415,00	0,26	393.585,00	49.718,14	49.718,14	0,12	806.281,86	0,00
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	1.067.000,00	856.000,00	462.415,00	462.415,00	0,26	393.585,00	49.718,14	49.718,14	0,12	806.281,86	0,00
URBANISMO	39.324.860,00	42.284.860,00	12.739.328,56	12.739.328,56	7,19	29.545.531,44	4.015.196,17	4.015.196,17	9,82	38.269.663,83	0,00
Infra-estrutura Urbana	25.069.760,00	28.029.760,00	7.739.328,56	7.739.328,56	4,37	20.290.431,44	3.026.733,70	3.026.733,70	7,40	25.003.026,30	0,00
Serviços Urbanos	14.255.100,00	14.255.100,00	5.000.000,00	5.000.000,00	2,82	9.255.100,00	988.462,47	988.462,47	2,42	13.266.637,53	0,00
HABITAÇÃO	67.000,00	67.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00
Habitação Urbana	67.000,00	67.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00
SANEAMENTO	2.599.000,00	2.599.000,00	38.252,31	38.252,31	0,02	2.560.747,69	0,00	0,00	0,00	2.599.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.599.000,00	2.599.000,00	38.252,31	38.252,31	0,02	2.560.747,69	0,00	0,00	0,00	2.599.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.811.000,00	4.189.000,00	751.042,96	751.042,96	0,42	3.437.957,04	151.927,80	151.927,80	0,37	4.037.072,20	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.603.000,00	981.000,00	746.042,96	746.042,96	0,42	234.957,04	151.927,80	151.927,80	0,37	829.072,20	0,00
Serviços Urbanos	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.057.000,00	3.057.000,00	0,00	0,00	0,00	3.057.000,00	0,00	0,00	0,00	3.057.000,00	0,00
Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
AGRICULTURA	5.240.052,00	5.151.112,00	21.060,00	21.060,00	0,01	5.130.052,00	7.020,00	7.020,00	0,02	5.144.092,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Abastecimento	3.820.052,00	3.720.052,00	0,00	0,00	0,00	3.720.052,00	0,00	0,00	0,00	3.720.052,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	1.404.000,00	1.415.060,00	21.060,00	21.060,00	0,01	1.394.000,00	7.020,00	7.020,00	0,02	1.408.040,00	0,00
INDÚSTRIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Promoção Industrial	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	105.200,00	105.200,00	0,00	0,00	0,00	105.200,00	0,00	0,00	0,00	105.200,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00
Promoção Comercial	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00	0,00



Turismo	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
ENERGIA	6.839.000,00	6.839.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00	0,93	5.189.000,00	575.868,56	575.868,56	1,41	6.263.131,44	0,00
Energia Elétrica	6.839.000,00	6.839.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00	0,93	5.189.000,00	575.868,56	575.868,56	1,41	6.263.131,44	0,00
TRANSPORTE	4.261.948,00	4.261.948,00	1.770.497,14	1.770.497,14	1,00	2.491.450,86	349.789,72	349.789,72	0,86	3.912.158,28	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.551.122,00	2.606.122,00	1.486.463,62	1.486.463,62	0,84	1.119.658,38	301.846,36	301.846,36	0,74	2.304.275,64	0,00
Infra-estrutura Urbana	256.000,00	256.000,00	0,00	0,00	0,00	256.000,00	0,00	0,00	0,00	256.000,00	0,00
Serviços Urbanos	1.338.826,00	1.283.826,00	284.033,52	284.033,52	0,16	999.792,48	47.943,36	47.943,36	0,12	1.235.882,64	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	4.959.000,00	4.646.000,00	226.093,24	226.093,24	0,13	4.419.906,76	25.524,33	25.524,33	0,06	4.620.475,67	0,00
Desporto Comunitário	4.932.000,00	4.619.000,00	226.093,24	226.093,24	0,13	4.392.906,76	25.524,33	25.524,33	0,06	4.593.475,67	0,00
Lazer	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	8.476.022,72	7.508.962,72	4.670.661,86	4.670.661,86	2,63	2.838.300,86	2.358.726,62	2.358.726,62	5,77	5.150.236,10	0,00
Serviço da Dívida Interna	4.520.000,00	3.552.940,00	3.437.352,15	3.437.352,15	1,94	115.587,85	1.622.418,55	1.622.418,55	3,97	1.930.521,45	0,00
Outros Encargos Especiais	3.956.022,72	3.956.022,72	1.233.309,71	1.233.309,71	0,70	2.722.713,01	736.308,07	736.308,07	1,80	3.219.714,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.113.551,88	4.113.551,88	0,00	0,00	0,00	4.113.551,88	0,00	0,00	0,00	4.113.551,88	0,00
Reserva de Contingência	4.113.551,88	4.113.551,88	0,00	0,00	0,00	4.113.551,88	0,00	0,00	0,00	4.113.551,88	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	450.000.000,00	452.727.147,69	177.264.864,77	177.264.864,77	100,00	275.462.282,92	40.894.487,30	40.894.487,30	100,00	411.832.660,39	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão:21/03/2025, às 16:51:36, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 16:51:36.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74



SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72



IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Março de 2024 até Fevereiro de 2025 - 1º Bimestre de 2025

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	23.847.530,42	26.250.572,20	34.562.117,59	32.619.098,29	29.269.660,31	28.025.488,68	27.145.370,81	27.674.134,09	27.475.592,58	38.631.638,67	34.907.058,57	33.501.124,93	363.909.387,14	439.757.188,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.134.812,40	5.360.514,55	7.851.035,68	5.507.815,33	4.906.115,26	6.515.563,53	4.745.346,46	4.687.079,83	4.336.146,08	5.973.434,22	4.587.984,12	5.009.398,30	63.615.245,76	80.434.468,00
IPTU	290.786,83	942.637,11	1.748.545,25	661.696,89	479.679,26	624.744,87	210.071,91	292.035,12	278.335,92	250.793,48	399.875,01	367.318,10	6.546.519,75	12.100.000,00
ISS	1.990.514,83	2.322.288,98	4.210.833,65	3.196.787,54	2.416.309,01	3.642.348,95	2.685.896,95	2.630.845,62	2.463.937,83	3.216.989,81	2.175.956,51	2.638.845,83	33.591.555,51	34.886.000,00
ITBI	175.896,72	191.494,57	252.733,67	193.644,08	331.782,27	609.565,24	318.070,45	361.698,70	217.929,34	304.227,75	272.701,82	171.594,60	3.401.339,21	3.030.000,00
IRRF	744.802,28	1.121.018,13	944.059,09	1.000.685,76	1.178.051,09	1.111.835,42	1.110.306,95	1.005.017,85	1.051.598,44	1.831.776,60	110.488,63	237.734,36	11.447.374,60	1.755.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	932.811,74	783.075,76	694.864,02	455.001,06	500.293,63	527.069,05	421.000,20	397.482,54	324.344,55	369.646,58	1.628.962,15	1.593.905,41	8.628.456,69	28.663.468,00
Contribuições	401.675,62	386.228,05	394.927,34	387.600,42	735.843,97	0,00	358.537,82	332.172,75	354.032,08	736.244,32	0,00	379.640,00	4.466.902,37	4.500.000,00
Receita Patrimonial	280.386,69	298.914,05	303.378,23	283.704,08	426.222,09	337.956,81	295.306,98	266.652,78	220.602,05	243.487,13	252.311,21	361.998,48	3.570.920,58	3.284.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	280.386,69	298.914,05	303.378,23	283.704,08	426.222,09	337.956,81	291.056,98	266.652,78	219.757,75	243.479,58	252.311,21	358.470,56	3.562.290,81	3.186.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	0,00	844,30	7,55	0,00	3.527,92	8.629,77	98.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,40	4.896,40	6.670,80	103.600,00
Transferências Correntes	18.935.053,25	20.116.468,15	25.646.909,11	25.364.829,29	23.171.454,01	21.128.004,22	21.577.457,74	21.220.511,94	22.456.046,90	28.322.760,31	30.047.491,31	27.724.727,23	285.711.713,46	348.316.120,00
Cota-Parte do FPM	5.489.142,55	5.757.307,89	6.698.438,45	7.193.006,08	7.794.234,35	6.097.218,00	6.349.399,21	5.311.173,39	6.798.544,43	10.966.949,84	6.870.995,68	9.220.082,83	84.546.492,70	105.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.076.129,39	2.719.567,48	2.018.136,00	2.307.839,77	2.776.942,02	2.211.830,90	2.316.941,09	2.901.318,02	2.601.184,47	2.931.823,86	2.842.543,64	2.997.084,42	30.701.341,06	32.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	636.340,90	697.410,30	749.238,31	667.853,34	823.092,20	944.661,49	807.784,39	850.659,89	844.624,70	759.452,96	771.202,55	2.628.083,02	11.180.404,05	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	769,60	191,45	1.031,54	131,85	190,17	2.461,95	1.835,93	4.077,41	1.223,57	861,36	3.558,20	762,37	17.095,40	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	16.013,36	13.848,34	14.575,84	18.315,54	16.189,37	21.909,62	23.916,56	16.237,68	18.032,47	21.170,15	14.329,35	16.220,92	210.759,20	400.000,00
Transferências do FUNDEB	6.610.376,13	7.380.528,67	7.905.214,17	8.079.319,16	7.737.794,64	7.893.002,41	7.708.091,39	8.636.885,15	8.791.421,90	9.403.683,91	15.624.992,78	9.101.595,85	104.872.906,16	123.001.000,00
Outras Transferências Correntes	4.106.281,32	3.547.614,02	8.260.274,80	7.098.363,55	4.023.011,26	3.956.919,85	4.369.489,17	3.500.160,40	3.401.015,36	4.238.818,23	3.919.869,11	3.760.897,82	54.182.714,89	72.905.120,00
Outras Receitas Correntes	95.602,46	88.447,40	365.867,23	1.075.149,17	30.024,98	43.964,12	168.721,81	1.167.716,79	108.765,47	3.355.712,69	17.497,53	20.464,52	6.537.934,17	3.118.400,00
DEDUÇÕES (II)	1.640.476,34	1.834.895,28	1.893.368,73	2.033.766,06	1.652.360,88	1.851.234,30	1.621.739,67	1.813.445,61	2.049.115,29	2.264.658,10	2.097.659,89	2.969.202,36	23.721.922,51	28.402.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.640.476,34	1.834.895,28	1.893.368,73	2.033.766,06	1.652.360,88	1.851.234,30	1.621.739,67	1.813.445,61	2.049.115,29	2.264.658,10	2.097.659,89	2.969.202,36	23.721.922,51	28.402.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	22.207.054,08	24.415.676,92	32.668.748,86	30.585.332,23	27.617.299,43	26.174.254,38	25.523.631,14	25.860.688,48	25.426.477,29	36.366.980,57	32.809.398,68	30.531.922,57	340.187.464,63	411.355.188,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	22.207.054,08	24.415.676,92	32.668.748,86	30.585.332,23	27.617.299,43	26.174.254,38	25.523.631,14	25.860.688,48	25.426.477,29	36.366.980,57	32.809.398,68	30.531.922,57	340.187.464,63	406.355.188,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)(VII)	491.376,00	491.376,00	488.552,00	488.552,00	488.552,00	508.320,00	508.320,00	505.496,00	508.320,00	1.013.816,00	546.480,00	534.336,00	6.573.496,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(IX)=(V - VI - VII - VIII)	21.715.678,08	23.924.300,92	32.180.196,86	30.096.780,23	27.128.747,43	25.665.934,38	25.015.311,14	25.355.192,48	24.918.157,29	35.353.164,57	32.262.918,68	29.997.586,57	333.613.968,63	406.355.188,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão:21/03/2025, às 16:51:43, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 16:51:43.



MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74



SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72



IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00	
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00		0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00		0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

MURILO FRANCA PAIVA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 041.338.905-74



SUÊNIA BATISTA SANTOS

Tesoureiro

CPF: 974.912.095-72



IVONEI VIEIRA DOS SANTOS

Contador

Req. Prof.: 032719/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	411.355.188,00	63.341.321,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.434.468,00	9.597.382,42
IPTU	12.100.000,00	767.193,11
ISS	34.886.000,00	4.814.802,34
ITBI	3.030.000,00	444.296,42
IRRF	1.755.000,00	348.222,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.663.468,00	3.222.867,56
Contribuições	4.500.000,00	379.640,00
Receita Patrimonial	3.284.600,00	614.309,69
Aplicações Financeiras (II)	3.186.600,00	610.781,77
Outras Receitas Patrimoniais	98.000,00	3.527,92
Transferências Correntes	319.914.120,00	52.705.356,29
Cota-Parte do FPM	86.000.000,00	12.872.862,89
Cota-Parte do ICMS	25.600.000,00	4.671.702,51
Cota-Parte do IPVA	12.000.000,00	2.719.428,58
Cota-Parte do ITR	8.000,00	3.456,48
Transferências da LC 61/1989	400.000,00	30.550,27
Transferências do FUNDEB	123.001.000,00	24.726.588,63
Outras Transferências Correntes	72.905.120,00	7.680.766,93
Demais Receitas Correntes	3.222.000,00	44.632,85
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.222.000,00	44.632,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	408.168.588,00	62.730.539,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	38.644.812,00	60.816,00
Operações de Crédito (VIII)	270.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	38.174.812,00	60.816,00
Convênios	27.674.812,00	0,00
Outras Transferências de Capital	10.500.000,00	60.816,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)+(X)+(XI)+(XII)	38.374.812,00	60.816,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	446.543.400,00	62.791.355,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+(XIII))	446.543.400,00	62.791.355,48



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2025						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	374.227.087,55	160.607.874,72	33.321.791,56	32.674.614,45	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	177.827.459,00	104.297.702,84	21.302.503,92	21.251.535,94	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.120.000,00	1.011.330,88	1.011.329,88	1.011.329,88	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	195.279.628,55	55.298.841,00	11.007.957,76	10.411.748,63	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	195.279.628,55	55.298.841,00	11.007.957,76	10.411.748,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	373.107.087,55	159.596.543,84	32.310.461,68	31.663.284,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	74.386.508,26	16.656.990,05	7.572.695,74	7.322.086,51	0,00	0,00	0,00
Investimentos	71.953.568,26	14.230.968,78	6.961.607,07	6.710.997,84	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.432.940,00	2.426.021,27	611.088,67	611.088,67	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	71.953.568,26	14.230.968,78	6.961.607,07	6.710.997,84	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	4.113.551,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII)=(XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	449.174.207,69	173.827.512,62	39.272.068,75	38.374.282,41	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)=(XX+XXVIII+XXXI)	449.174.207,69	173.827.512,62	39.272.068,75	38.374.282,41	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV)=XVIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)	24.417.073,07						
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV)=XVIIa-(XXXIIIa+XXXIIIb+XXXIIId)	24.417.073,07						
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				3.535.244,44			



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	610.781,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	1.011.329,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	24.016.524,96
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.988.709,69

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Em 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	611.088,67
DEDUÇÕES (XL)	23.798.123,04	39.271.637,24
Disponibilidade de Caixa	23.798.123,04	39.271.637,24
Disponibilidade de Caixa bruta	24.762.170,78	45.288.353,42
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	3.740.875,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	964.047,74	2.275.840,94
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-23.798.123,04	-38.660.548,57
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		14.862.425,53

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	3.740.875,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	18.603.300,77
---	----------------------

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	19.003.848,88
--	----------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.727.147,69
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.727.147,69
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	450.000.000,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados		
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão: 21/03/2025, às 16:53:03, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 16:53:03.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74

SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72

IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO A FEVEREIRO) - 1º BIMESTRE de 2025

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	355.874,84	4.387.408,15	3.741.708,05	0,00	1.001.574,94	167.328,25	985.667,00	846.798,80	846.798,80	0,00	306.196,45	1.307.771,39
PODER EXECUTIVO	355.874,84	4.387.408,15	3.741.708,05	0,00	1.001.574,94	167.328,25	985.667,00	846.798,80	846.798,80	0,00	306.196,45	1.307.771,39
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE	355.874,84	3.095.692,84	2.587.051,33	0,00	864.516,35	167.328,25	12.925,00	0,00	0,00	0,00	180.253,25	1.044.769,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECE	0,00	528.329,06	416.194,19	0,00	112.134,87	0,00	972.742,00	846.798,80	846.798,80	0,00	125.943,20	238.078,07
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRECE	0,00	39.215,91	14.292,19	0,00	24.923,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.923,72
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECE	0,00	723.337,53	723.337,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	355.874,84	4.386.575,34	3.740.875,24	0,00	1.001.574,94	167.328,25	985.667,00	846.798,80	846.798,80	0,00	306.196,45	1.307.771,39

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão: 21/03/2025, às 16:52:43, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 16:52:43.


MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74


SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesorreiro
CPF: 974.912.095-72


IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/0



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	66.071.000,00		7.776.579,19		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	12.100.000,00		767.193,11		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.030.000,00		444.296,42		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	34.886.000,00		4.814.802,34		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	16.055.000,00		1.750.287,32		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	152.410.000,00		25.364.862,98		
2.1- Cota-Parte FPM	105.000.000,00		16.091.078,51		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	95.000.000,00		16.091.078,51		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	10.000.000,00		0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	32.000.000,00		5.839.628,06		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00		30.550,27		
2.4- Cota-Parte ITR	10.000,00		4.320,57		
2.5- Cota-Parte IPVA	15.000.000,00		3.399.285,57		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	218.481.000,00		33.141.442,17		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	28.482.000,00		5.066.862,54		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	26.138.250,00		3.210.860,43		
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	123.906.000,00		24.893.146,28		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	70.900.000,00		11.582.095,51		
6.1.1- Principal	70.000.000,00		11.415.537,86		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	900.000,00		166.557,65		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	23.002.000,00		5.524.832,79		
6.2.1- Principal	23.000.000,00		5.524.832,79		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00		0,00		
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	26.003.000,00		6.741.174,40		
6.3.1- Principal	26.001.000,00		6.741.174,40		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00		0,00		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	4.001.000,00		1.045.043,58		
6.4.1- Principal	4.000.000,00		1.045.043,58		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00		0,00		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	41.518.000,00		6.348.675,32		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,00		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,00		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)			24.893.146,28		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	123.906.000,00	72.208.586,59	12.500.777,06	12.500.777,06	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	84.601.000,00	54.450.000,00	8.001.123,41	8.001.123,41	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.189.000,00	1.000.000,00	12.906,81	12.906,81	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	83.400.000,00	53.450.000,00	7.988.216,60	7.988.216,60	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	39.305.000,00	17.758.586,59	4.499.653,65	4.499.653,65	0,00
10.2.1- Educação Infantil	27.284.200,00	14.017.000,00	3.023.809,64	3.023.809,64	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	8.908.800,00	3.511.500,00	1.475.844,01	1.475.844,01	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	3.000.000,00	230.086,59	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	72.208.586,59	12.500.777,06	12.500.777,06	59.707.809,53	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	57.592.586,59	9.476.967,42	9.476.967,42	48.115.619,17	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	13.967.000,00	3.023.809,64	3.023.809,64	10.943.190,36	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	649.000,00	0,00	0,00	649.000,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	54.450.000,00	8.001.123,41	8.001.123,41	46.448.876,59	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	13.767.000,00	3.023.809,64	3.023.809,64	10.743.190,36	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	820.000,00	619.044,48	619.044,48	200.955,52	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)		% APLICADA (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	16.693.671,89		8.001.123,41	8.001.123,41		33,55
16- Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	6.741.174,40		3.023.809,64	3.023.809,64		44,86
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	1.011.176,16		619.044,48	619.044,48		9,18
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)		% NÃO APLICADA (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.489.314,63	12.392.369,22	12.392.369,22	9.903.054,59		49,78
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	30.661.570,00	8.561.406,04	1.554.323,97	1.322.316,49	0,00	
20.1- Educação Infantil	4.812.000,00	443.820,00	178.588,03	137.768,03	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	12.238.500,00	3.611.271,33	809.478,65	800.532,65	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	135.000,00	39.742,75	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	7.709.070,00	3.240.688,25	553.907,29	384.015,81	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	5.248.000,00	1.015.883,71	12.350,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	492.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	154.567.570,00	80.769.992,63	14.055.101,03	13.823.093,55	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	33.285.200,00	15.460.820,00	3.215.304,48	3.174.484,48	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	33.285.200,00	15.460.820,00	3.215.304,48	3.174.484,48	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	121.282.370,00	65.309.172,63	10.839.796,55	10.648.609,07	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					1.554.323,97	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					5.066.862,54	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					9.903.054,59	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00	
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)					0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					-3.281.868,08	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.279.250,49		-3.281.868,08		-9,90	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		14.018.000,00			1.508.309,74
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		8.502.000,00			1.421.578,81
31.1.1- Salário-Educação		5.030.000,00			1.144.452,59
31.1.2- PDDE		6.000,00			127,26
31.1.3- PNAE		2.835.000,00			276.887,79
31.1.4 - PNATE		101.000,00			111,17
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		530.000,00			0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.214.000,00			19.292,12
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00			0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		50.000,00			0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		4.252.000,00			67.438,81
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	13.554.000,00	6.603.314,31	641.267,63	384.015,81	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	513.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.715.000,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	104.000,00	39.846,15	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	11.147.000,00	6.352.468,16	641.267,63	384.015,81	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	170.241.570,00	83.860.334,98	14.119.550,92	13.812.533,10	0,00
33.1- Despesas Correntes	154.006.570,00	80.722.853,21	12.689.460,23	12.382.442,41	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	108.010.200,00	68.278.000,00	10.540.361,29	10.540.361,29	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	71.000,00	50.967,98	50.967,98	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	45.922.370,00	12.393.885,23	2.098.130,96	1.842.081,12	0,00
33.2- Despesas de Capital	16.235.000,00	3.137.481,77	1.430.090,69	1.430.090,69	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	16.235.000,00	3.137.481,77	1.430.090,69	1.430.090,69	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		0,00			0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		24.893.146,28			1.144.452,59
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		12.500.777,06			0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		12.392.369,22			1.144.452,59
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS		881.108,90			0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00			0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		13.273.478,12			1.144.452,59

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão: 21/03/2025, às 16:53:00, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 16:53:00.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	270.000,00	0,00	270.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	74.386.508,26	16.656.990,05	57.729.518,21
Investimentos	71.953.568,26	14.230.968,78	57.722.599,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.432.940,00	2.426.021,27	6.918,73
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	74.386.508,26	16.656.990,05	57.729.518,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	74.116.508,26	16.656.990,05	57.459.518,21

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão: 21/03/2025, às 16:52:23, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 16:52:23.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72

IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão:21/03/2025, às 16:52:30.
1 Projeção atuarial elaborada em 21/03/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74

SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72

IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Despesas de Capital	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Investimentos	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão:21/03/2025, às 16:53:34, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 16:53:34.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74

SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72

IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	66.071.000,00	66.071.000,00	7.776.579,19	11,77
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	12.100.000,00	12.100.000,00	767.193,11	6,34
IPTU	12.100.000,00	12.100.000,00	767.193,11	6,34
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.030.000,00	3.030.000,00	444.296,42	14,66
ITBI	3.030.000,00	3.030.000,00	444.296,42	14,66
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	34.886.000,00	34.886.000,00	4.814.802,34	13,80
ISS	34.886.000,00	34.886.000,00	4.814.802,34	13,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	16.055.000,00	16.055.000,00	1.750.287,32	10,90
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	142.410.000,00	142.410.000,00	25.364.862,98	17,81
Cota-Parte FPM	95.000.000,00	95.000.000,00	16.091.078,51	16,94
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	4.320,57	43,21
Cota-Parte IPVA	15.000.000,00	15.000.000,00	3.399.285,57	22,66
Cota-Parte ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	5.839.628,06	18,25
Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	400.000,00	30.550,27	7,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	208.481.000,00	208.481.000,00	33.141.442,17	15,90

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.246.400,00	5.716.400,00	4.589.444,58	80,29	952.934,98	16,67	952.282,98	16,66	0,00
Despesas Correntes	4.199.900,00	5.339.900,00	4.320.220,58	80,90	952.934,98	17,85	952.282,98	17,83	0,00
Despesas de Capital	46.500,00	376.500,00	269.224,00	71,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	21.671.100,00	19.756.100,00	8.530.810,93	43,18	2.047.616,71	10,36	2.030.408,27	10,28	0,00
Despesas Correntes	21.436.600,00	19.607.600,00	8.509.901,03	43,40	2.047.616,71	10,44	2.030.408,27	10,36	0,00
Despesas de Capital	234.500,00	148.500,00	20.909,90	14,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.049.000,00	1.284.000,00	1.197.333,85	93,25	98.759,82	7,69	95.399,60	7,43	0,00
Despesas Correntes	1.049.000,00	1.284.000,00	1.197.333,85	93,25	98.759,82	7,69	95.399,60	7,43	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	511.400,00	511.400,00	116.663,00	22,81	27.091,74	5,30	26.439,74	5,17	0,00
Despesas Correntes	510.400,00	510.400,00	116.663,00	22,86	27.091,74	5,31	26.439,74	5,18	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.279.100,00	1.579.100,00	892.594,00	56,53	362.976,18	22,99	350.222,56	22,18	0,00
Despesas Correntes	1.261.100,00	1.561.100,00	892.594,00	57,18	362.976,18	23,25	350.222,56	22,43	0,00
Despesas de Capital	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	14.000,00	34.000,00	18.002,65	52,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	14.000,00	34.000,00	18.002,65	52,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.229.000,00	5.571.078,48	2.708.395,34	48,62	1.149.121,83	20,63	1.125.754,90	20,21	0,00
Despesas Correntes	6.193.500,00	5.535.578,48	2.708.395,34	48,93	1.149.121,83	20,76	1.125.754,90	20,34	0,00
Despesas de Capital	35.500,00	35.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	35.000.000,00	34.452.078,48	18.053.244,35	52,40	4.638.501,26	13,46	4.580.508,05	13,30	0,00

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	18.053.244,35	4.638.501,26	4.580.508,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	18.053.244,35	4.638.501,26	4.580.508,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.971.216,33	4.971.216,33	4.971.216,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	13.082.028,02	-332.715,07	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	54,47	14,00	13,82



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012						LIMITE NÃO CUMPRIDO				
						Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)l (l) = (h - (i ou j))
							Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NAO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES (XX)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCICIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012						RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
						Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)l (aa) = (w - (x ou y))
							Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO						PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS		
								Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)						49.472.640,00	49.472.640,00	5.998.215,82	12,12	
Provenientes da União						48.491.640,00	48.491.640,00	5.887.835,85	12,14	
Provenientes dos Estados						981.000,00	981.000,00	110.379,97	11,25	
Provenientes de Outros Municípios						0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAUDE (XXIX)						50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)						20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)						49.542.640,00	49.542.640,00	5.998.215,82	12,11	



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	24.555.040,00	24.513.040,00	10.514.264,73	42,85	2.584.056,95	25,48	2.554.161,43	98,84	0,00
Despesas Correntes	20.807.040,00	20.405.040,00	10.245.040,73	50,21	2.584.056,95	12,66	2.554.161,43	12,52	0,00
Despesas de Capital	3.748.000,00	4.108.000,00	269.224,00	6,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	20.815.600,00	22.798.183,26	9.308.359,51	40,83	3.834.748,50	16,82	3.823.159,81	16,77	0,00
Despesas Correntes	16.833.600,00	16.330.600,00	6.822.776,25	41,78	1.349.165,24	8,26	1.337.576,55	8,19	0,00
Despesas de Capital	3.982.000,00	6.467.583,26	2.485.583,26	38,43	2.485.583,26	38,43	2.485.583,26	38,43	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	298.000,00	708.000,00	526.254,49	74,33	3.563,53	0,50	3.563,53	0,50	0,00
Despesas Correntes	298.000,00	708.000,00	526.254,49	74,33	3.563,53	0,50	3.563,53	0,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	178.700,00	218.700,00	137.000,00	62,64	25.527,25	11,67	25.527,25	11,67	0,00
Despesas Correntes	177.700,00	217.700,00	137.000,00	62,93	25.527,25	11,73	25.527,25	11,73	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	3.275.900,00	3.370.900,00	911.095,20	27,03	291.315,12	8,64	291.315,12	8,64	0,00
Despesas Correntes	3.268.900,00	3.283.900,00	835.410,00	25,44	291.315,12	8,87	291.315,12	8,87	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	87.000,00	75.685,20	86,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	444.000,00	444.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	373.000,00	373.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	49.603.240,00	52.088.823,26	21.396.973,93	41,08	6.739.211,35	12,94	6.697.727,14	12,86	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	28.801.440,00	30.229.440,00	15.103.709,31	49,96	3.536.991,93	11,70	3.506.444,41	11,60	166.459,40
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	44.406.700,00	44.474.283,26	17.839.170,44	40,11	5.882.365,21	13,23	5.853.568,08	13,16	793.903,72
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.347.000,00	1.992.000,00	1.723.588,34	86,53	102.323,35	5,14	98.963,13	4,97	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	690.100,00	730.100,00	253.663,00	34,74	52.618,99	7,21	51.966,99	7,12	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	4.555.000,00	4.950.000,00	1.803.689,20	36,44	654.291,30	13,22	641.537,68	12,96	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	50.000,00	70.000,00	18.002,65	25,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	6.673.000,00	6.015.078,48	2.708.395,34	45,03	1.149.121,83	19,10	1.125.754,90	18,72	12.378,88
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	84.603.240,00	86.540.901,74	39.450.218,28	45,59	11.377.712,61	13,15	11.278.235,19	13,03	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	1.920.000,00	1.920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	82.683.240,00	84.620.901,74	39.450.218,28	46,62	11.377.712,61	13,45	11.278.235,19	13,33	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão: 21/03/2025, às 17:06:12, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 17:06:12.

Notas:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	227.474.675,40	340.187.464,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão: 21/03/2025, às 17:05:45, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 17:05:45.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74

SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoreroiro
CPF: 974.912.095-72

IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		450.000.000,00			
Previsão Atualizada		450.000.000,00			
Receitas Realizadas		63.402.137,25			
Déficit Orçamentário		0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
DESPESAS					
Dotação Inicial		450.000.000,00			
Créditos Adicionais		17.622.540,04			
Dotação Atualizada		452.727.147,69			
Despesas Empenhadas		177.264.864,77			
Despesas Liquidadas		40.894.487,30			
Despesas Pagas		39.996.700,96			
Superávit Orçamentário		22.507.649,95			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		177.264.864,77			
Despesas Liquidadas		40.894.487,30			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		340.187.464,63			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		340.187.464,63			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		333.613.968,63			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		3.535.244,44	24.417.073,07	690,68	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.988.709,69	14.862.425,53	497,29	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		4.387.408,15	0,00	3.741.708,05	645.700,10
Poder Executivo		4.387.408,15	0,00	3.741.708,05	645.700,10
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		985.667,00	0,00	846.798,80	138.868,20
Poder Executivo		985.667,00	0,00	846.798,80	138.868,20
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		5.373.075,15	0,00	4.588.506,85	784.568,30
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		-3.281.868,08	<18% / 25%>	-9,90	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		8.001.123,41	70%	33,55	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)		3.023.809,64	50%	44,86	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		619.044,48	15%	9,18	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito		0,00	270.000,00		
Despesa de Capital Líquida		16.656.990,05	57.729.518,21		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.638.501,26	15,00	14,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, Emissão: 21/03/2025, às 17:06:47, Assinado Digitalmente no dia 21/03/2025, às 17:06:47.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74

SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72

IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Req. Prof.: 032719/O





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - (JANEIRO - FEVEREIRO) de 2025

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	10/01/2025	81.000,00	50	10/01/2025	81.000,00	27
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	03/02/2025	2.087,64	368	03/02/2025	2.087,64	317
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	04/02/2025	2.087,64	368	04/02/2025	2.087,64	327
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	04/02/2025	2.087,64	368	04/02/2025	2.087,64	328
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	05/02/2025	2.087,64	368	05/02/2025	2.087,64	349
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	10/02/2025	81.000,00	50	10/02/2025	81.000,00	415
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	28/02/2025	81.000,00	50	28/02/2025	81.000,00	707
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	28/02/2025	2.391,17	368	28/02/2025	2.391,17	713
TOTAL	-	253.741,73	-	-	253.741,73	-


MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74


SUÊNIA BATISTA SANTOS
Tesoureiro
CPF: 974.912.095-72


IVONEI VIEIRA DOS SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 032719/O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO

CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2025 do Município de Irecê foi publicado em 24/03/2025 no Diário Oficial, disponível no endereço eletrônico https://irece.ba.gov.br/diario_oficial.

Irecê - BA, 24 de março de 2025.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO

CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2025 do Município de Irecê foi publicado em 24/03/2025 no Diário Oficial, disponível no endereço eletrônico https://irece.ba.gov.br/diario_oficial.

Irecê - BA, 24 de março de 2025.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74



**DECRETO Nº 832 DE 24 DE MARÇO DE 2025.****ALTERA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do pagamento espontâneo, que é medida de eficiência da arrecadação tributária municipal.

CONSIDERANDO que a previsão para entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM com a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2025, acontecerá muito próximo do vencimento, e que uma prorrogação no vencimento inviabilizaria a utilização do QR Code para pagamento via PIX.

DECRETA:

Art. 1º Altera para o dia 30 de Maio de 2025, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2025, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto, com vencimento originalmente em 30 de abril de 2025, conforme decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º O contribuinte poderá realizar o pagamento do IPTU em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), preferencialmente por meio de débito automático, regulamentado por Portaria da Secretaria da Fazenda.

§1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para o vencimento da cota única e as demais, no último dia útil dos meses de junho até dezembro do respectivo exercício financeiro.

§2º Todas as parcelas terão valores idênticos, podendo serem pagas até o dia 31 do mês de dezembro, ficando o número de parcelas condicionadas ao valor do débito, na forma Anexo I-A.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





§3º A opção pelo pagamento parcelado deverá ser realizada por meio da retirada dos respectivos documentos de arrecadação municipal – DAM, pelo Contribuinte, junto ao Atendimento do setor de Arrecadação Municipal.

Art. 3º O ANEXO I - Variação da quantidade de parcelas do IPTU a depender do valor do devido, anexo ao decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a alteração constante do ANEXO I-A deste decreto, que institui o ANEXO I-A - Variação da quantidade de parcelas do IPTU a depender do valor do devido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 24 de março de 2025.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal

ANEXO I-A - Variação da quantidade de parcelas do IPTU a depender do valor do devido

VALOR DO IPTU	NÚMERO DE PARCELAS
até R\$ 99,99	Parcela Única
De R\$ 100,00 até R\$ 149,99	2 Parcelas
De R\$ 150,00 e menor que R\$ 199,99	3 Parcelas
De R\$ 200,00 e menor que R\$ 249,99	4 Parcelas
De R\$ 250,00 e menor que R\$ 299,99	5 Parcelas
De R\$ 300,00 e menor que R\$ 349,99	6 Parcelas
De R\$ 350,00 e menor que R\$ 399,99	7 Parcelas
A partir de R\$ 450,00	8 Parcelas

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





DECRETO Nº 837/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Resolução TCM nº 1311/12

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando ao superior interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º. Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o governante eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º. Para finalização da transição do governo fica instituída Comissão Técnica que irá avaliar a documentação apresentada na transição, integrada pelos Senhores, nos termos da Resolução TCM nº 1311/12 art 6º insiso IV:

1. Ivonei Vieira dos Santos (Contador)
2. Adriana Figueiredo Carvalho (Chefe do RH)
3. Ives Alexandre Dourado Franca (Procurador Fiscal)
4. Fernanda Alves Costa (Superintendente de Gestão Administrativa)

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





Art. 3º. Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 4º. O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 5. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 24 de março de 2025


Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254

RUMO AOS
100
ANOS





DECRETO Nº 830/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS, TITULARES, SUPLENTE, PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA - IRECÊ - BA; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA MANDATO DE JUNHO - 2024/2026.

O PREITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de Irecê-BA, e suas atualizações e pela Lei Municipal 671, 09 de dezembro de 2002.

Considerando a ata de reunião ordinária do dia 16 de maio de 2024, onde foram empossados os membros Titulares, suplentes e eleição do presidente do CONSEA municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, do município de Irecê, para mandato de junho de 2024 a junho de 2026, a seguir descritos:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA:**

Titular: Juliany Mendes Mota

Suplente: Valterlucia Alves Martins

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular: Juliany Mendes Mota (Interina)

Suplente: Elizangela Alves Cedro

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Andreia Rodrigues de Oliveira Santos

Suplente: Kássia Dourado Moitinho

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Tarcísio Oliveira Silva

Suplente: Luciana Flávia Fagundes Ribeiro

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254

Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-





Titular: Agnaldo Alves de Freitas

Suplente: Judite Marcia de Oliveira Silva

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Titular: Sara Alves de Carvalho Araújo

Suplente: Mateus Teles Dourado Pereira

• **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E FAMILIAR DA REGIÃO DE IREC-COOAFRI**

Titular: Francisco Nogueira de Barros

Suplente: José Alvos Batista

• **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DE IRECÊ LTDA-COOAGRI**

Titular: Washington Marques Barreto Queiros

Suplente: Tiago Oliveira Brandão

• **COOPERATIVA RAÍZES DO SERTÃO**

Titular: Aermerson Barbosa de Souza

Suplente: Evanei da Silva Martins

• **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO SERTÃO**

Titular: Paula da Silva Ferreira

Suplente: Antônio Barbosa Neto

• **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS QUILOMBOLAS DE BAIXÃO DE ZÉ PRETO**

Titular: Claudiana Rocha Pereira

Suplente: Marinés Pereira Silva

• **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MOCOZEIRO 1**

Titular: Iraci Maria Gomes

Suplente: Claudiana Maria Gomes

• **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPICURU**

Titular: José Machado Novais

Suplente: Jobson Abade Novais

• **ASSOCIAÇÃO CASA DOS ANJOS**

Titular: Carla de Andrade Cunha

Suplente: Diana Francelina Dias

• **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRECÊ**

Titular: Heleno Antônio Francisco dos Santos

Suplente: Marcelo Dourado Silva

• **COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA (CESOL - CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA BAHIA)**

Titular: Rejane Martins Corrêa

Suplente: Débora dos Santos Ribeiro

• **PAROQUIA SÃO DOMINGOS DE GUSMÃO - PASTORAL DA SOLIDARIEDADE**

Titular: Maria Solange Miron

Suplente: João Rocha Sobrinho

• **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**

Titular: Rubens Marcos Amorim de Souza

Suplente: Raphael Martins Souza

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254

Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-





Art. 2º Fica nomeado o CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, do Município de Irecê para mandato de junho de 2024 a junho de 2026, composto pelos seguintes Membros:

I - Presidente do CONSEA: Francisco Nogueira Novais

II - Secretário Geral do CONSEA: Juliany Mendes Mota

III - Secretária executiva do CONSEA: Denise Casario da Silva

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer disposição anterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 10 de março de 20225

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-





DECRETO Nº 831/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS, TITULARES, SUPLENTE, PRESIDENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE IRECÊ - BA.

PREITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de Irecê-BA, e suas atualizações e pela Lei Municipal 671, 09 de dezembro de 2002.

Considerando a ata de reunião ordinária do dia 16 de maio de 2024, onde foi empossados os membros titulares, suplentes do CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA – IRECE - BA.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros, do município de Irecê, para CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, a seguir descritos:

• SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA:

Titular: Juliany Mendes Mota

Suplente: Valterlânio Rodrigues Barbosa

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Juliany Mendes Mota (INTERINA)

Suplente: Elizangela Alves Cedro

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Andreia Rodrigues de Oliveira Santos

Suplente: Ana Kássia Dourado Moitinho

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Tarcísio Oliveira Silva

Suplente: Luciana Flávia Fagundes Ribeiro

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Titular: Agnaldo Alves de Freitas

Suplente: Judite Marcia de Oliveira Silva

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

Titular: Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães

Suplente: Mateus Teles Dourado Pereira

Art. 2º Fica nomeada a CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, do Município de Irecê, composta pelos seguintes Membros:

I - Presidente da CAISAN: Juliany Mendes Mota

II - Secretária executiva do CAISAN: Valterlânio Rodrigues Barbosa

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer disposição anterior em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 10 de fevereiro de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO MERCADO DE ARTES DE IRECÊ

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO MERCADO DE ARTES DE IRECÊ Nº XXX/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO NO MERCADO DE ARTES DE IRECÊ. CONTEMPLADOS PELO EDITAL Nº. 005/2022 IRECÊ/BA, NOS TERMOS DA **LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 01 DE JUNHO DE 2022**, QUE VERSA SOBRE O MERCADO DO ARTESÃO E REGE SEU FUNCIONAMENTO.

Este Termo de Acordo e Compromisso é firmado entre a **Prefeitura Municipal de Irecê**, por meio da **Secretaria de Cultura e Turismo** e da **Secretaria de Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas**, e o **Permissionário** abaixo identificado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Número do Box: _____

Este termo estabelece as condições e diretrizes para a utilização e exploração do espaço no **Mercado de Artes de Irecê**, localizado na **Praça do Calçadão, Centro de Irecê/BA**, conforme disposto na **Lei Municipal nº 1.215, de 01 de junho de 2022**, que cria o Mercado do Artesão e rege seu funcionamento.

1. OBJETIVO DO MERCADO DE ARTES

O Mercado de Artes de Irecê tem como finalidade a exposição e comercialização de produtos artesanais e artigos regionais, fortalecendo o desenvolvimento econômico dos artesãos locais, além de promover a cultura e tradição do município de Irecê.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. DOS PERMISSIONÁRIOS

Os permissionários deverão:

- Participar ativamente da gestão e organização do Mercado;
- Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do espaço físico;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- Assegurar a segurança/vigilância interna do Mercado;
- Seguir os horários de funcionamento estabelecidos e manter seus espaços abertos durante o expediente comercial;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, furtos ou prejuízos causados a terceiros, bens ou produtos expostos;
- Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos produtos comercializados;
- Respeitar as normas de comercialização e exposição de produtos, garantindo a autenticidade e originalidade do artesanato;
- Participar das reuniões técnicas/estratégica periódica para organização do Mercado;
- Colaborar para registro no livro ata as ocorrências diárias para subsidiar a Secretaria na formulação de advertências e penalizações;
- Estar devidamente cadastrados na **Secretaria de Indústria e Comércio** para regularidade fiscal municipal e emissão de **Nota Fiscal**;
- Expor o **Alvará de Funcionamento** de maneira visível ao público;
- O BOX contemplado através do edital permanece sobre tutela do permissionário de modo **INTRANSFERÍVEL** como reza o edital;

2.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Compete à **Secretaria de Cultura e Turismo** e à **Secretaria de Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas**:

- Acompanhar e monitorar as atividades do Mercado de Artes;
- Garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste termo;
- Aplicar penalidades quando necessário;
- Servir como interlocutora entre os permissionários e o poder público;
- Realizar reuniões técnicas coletivas para alinhamento de diretrizes e melhorias;
- Prestar assistência institucional aos expositores.

3. REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





3.1. Horário de Funcionamento

O Mercado de Artes funcionará em horário comercial estabelecido pelos permissionários, podendo ser ajustado e estendido em períodos festivos e estratégicos em consonância com as diretivas da Secretaria de Cultura e Turismo e da Secretaria de Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas.

3.2. Normas Gerais

- As lojas não poderão permanecer fechadas por mais de **três dias consecutivos**;
- A comercialização de produtos deve seguir critérios de qualidade e acabamento;
- É vedada a venda de produtos não artesanais, sob-risco de penalização de penalização como rege o Edital no item 14.1 das penalidades;
- As despesas gerais do Mercado (limpeza, segurança, **água, energia**, entre outras) serão **divididas igualmente entre os permissionários**, com pagamento até o dia **10 de cada mês**;
- As lojas devem ser espaços organizados e acolhedores, sem obstrução de passagem e **sem cadeiras na porta**;
- Será permitido apenas **som ambiente** adequado ao contexto do Mercado, podendo haver apresentações ao vivo aos sábados;
- A utilização dos **banheiros** será restrita a permissionários, funcionários e clientes em compras.

4. PENALIDADES

O descumprimento das normas deste Termo sujeitará o permissionário às seguintes sanções:

1. **Advertência por notificação** na primeira infração;
2. **Suspensão temporária do direito de exposição e comercialização** no Mercado em caso de reincidência;
3. **Suspensão do Cadastro Cultural** junto à Secretaria de Cultura;
4. **Desligamento definitivo do permissionário**, caso as infrações persistam.





O permissionário terá direito à **ampla defesa e contraditório**, devendo apresentar justificativa formal em até **48 horas** após o recebimento da notificação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O Mercado poderá solicitar a devolução do espaço ocupado pelo permissionário sem direito a indenização;
- O permissionário que não ocupar seu espaço na data estipulada perderá o direito de uso e ficará impedido de participar de novos editais por **cinco meses**;
- Caso um permissionário, saia antes de cumprir um ano de ocupação, deverá quitar todas as taxas pendentes;
- O espaço deve ser entregue limpo e organizado ao término da ocupação;
- As vagas remanescentes serão preenchidas por suplentes ou por meio de convite, conforme critérios do edital;
- Será constituída **anualmente**, em janeiro, uma **Comissão de Gestão** formada por cinco permissionários eleitos para organizar o funcionamento do Mercado;
- O Mercado apoiará eventos culturais da cidade e promoverá a sua logomarca.

A gestão municipal terá poder decisório em casos omissos. Recomenda-se notificação a enviada a **Secretaria de Cultura e Turismo** e da **Secretaria de Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas, para orientação jurídica**. Por estarem de acordo com os termos estabelecidos, as partes assinam o presente Termo de Acordo e Compromisso.

Irecê, ____ de _____ de 202__

Secretaria de Cultura e Turismo de Irecê.

Secretaria de Comércio, Serviços, Micro e Pequenas Empresas.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Permissionário (a) Nome completo



Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PORTARIA Nº 001/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025****Repactuação do Regimento que Organiza o Mercado de Artes e Consolidação de Instrumentos para Ajuste de Condutas.**

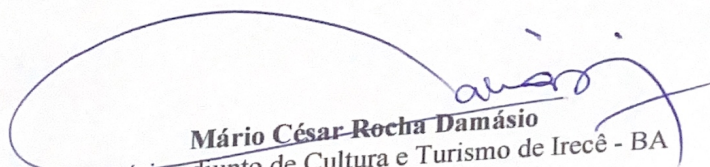
A Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e com a finalidade de repactuar o regimento que organiza o Mercado de Artes de Irecê, bem como consolidar instrumentos que possam ajustar as condutas no âmbito deste mercado, torna público o presente documento, em observância ao princípio da publicidade das ações que visam organizar o espaço no que tange aos Direitos e Deveres dos envolvidos.

Art. 1º Fica repactuado o regimento que organiza o Mercado de Artes de Irecê, com o objetivo de promover a transparência, a equidade e a eficiência nas relações entre os agentes deste mercado.

Art. 2º São estabelecidos os seguintes instrumentos para ajuste de condutas:

1. **Edital:** Estabelece as diretrizes gerais para a participação no Mercado de Artes, garantindo a inclusão e a diversidade de agentes.
2. **Termo de Acordos e Compromissos:** Define os termos e condições que regem os acordos entre os permissionários, visando a harmonização de interesses e a resolução de conflitos de forma consensual.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Mário César Rocha Damásio
Secretário adjunto de Cultura e Turismo de Irecê - BA
Decreto nº94/2025

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, Escritório da Cidade do São João
Município de Irecê - CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PORTARIA Nº 03 /2025****Dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento do CENAB (MERCADÃO MUNICIPAL DE IRECÊ)**

Considerando a necessidade de regulamentar os horários de funcionamento do CENAB (Mercadão Municipal de Irecê), com vistas à organização e ao melhor atendimento ao público, bem como à segurança de usuários e clientes,

Considerando que o piso do CENAB (Mercadão) será submetido a higienização e limpeza periódica, conforme determinação de segurança e saúde pública,

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento do CENAB (Mercadão Municipal de Irecê):

- Segunda-feira: 06:00 às 17:00 horas
- Terça-feira: 06:00 às 17:00 horas
- Quarta-feira: 06:00 às 17:00 horas
- Quinta-feira: 06:00 às 15:00 horas (com redução de horário para realização de limpeza e higienização do local)
- Sexta-feira: 06:00 às 17:00 horas
- Sábado: 06:00 às 14:00 horas
- Domingo: 06:00 às 13:00 horas

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 2º O horário reduzido na Quinta-feira (das 06:00 às 15:00 horas) será em razão da limpeza e higienização do local, uma vez que o piso que será molhado e tratado com sabão para desinfecção. Tal medida é necessária para garantir a segurança de todos os frequentadores, uma vez que o piso molhado pode se tornar escorregadio, aumentando o risco de acidentes.

Art. 3º Durante o período de limpeza, os estabelecimentos e serviços do CENAB (Mercadão) devem suspender suas atividades, respeitando o horário estabelecido, até que as condições de segurança e higiene sejam plenamente restabelecidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do secretário, 18 de março de 2025.

Leonardo da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
DECRETO Nº. 12/2025

Jorge Vinícius Martins Moitinho
DIRETOR DO CENAB/MERCADÃO
DECRETO Nº.642.2025

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/NÚMERO

042/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 084/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à POLINE GONCALVES LEITE LTDA / CAFETERIA DK - IRECE CNPJ 45.438.270/0001-17** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à POLINE GONCALVES LEITE LTDA / CAFETERIA DK - IRECE CNPJ 45.438.270/0001-17**, para execução da atividade: 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, enquadrado pelo decreto nº 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Dispensa Ambiental;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





V -Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

VII- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental(**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

X- Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XI- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XII- Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XIII- Manter o sistema de som ambiente utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65Db do lado externo e/ou vizinhança bem como 55 Db em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); **OBS: Fica terminantemente proibido a utilização de som com apresentações de bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;**

XIV- Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);





XV- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º -Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 19 de março de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

038/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 089/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CENTRO ODONTOLOGICO DRA SORRISO LTDA** nome fantasia **CENTRO ODONTOLOGICO DRA SORRISO**, CNPJ **54.003.472/0001-27** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CENTRO ODONTOLOGICO DRA SORRISO LTDA** nome fantasia **CENTRO ODONTOLOGICO DRA SORRISO**, CNPJ **54.003.472/0001-27**, tendo como atividade principal: 86.30-5-04 - Atividade odontológica, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como SAÚDE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, com sede na R ARISTIDES MOITINHO, 19, ANDAR 1A, CENTRO, CEP 44.860-103, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- V. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

030/DLA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 092/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **GEMMA - GEOLOGIA, HIDROLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, nome fantasia **GEMMA** CNPJ **11.416.454/0001-64**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **GEMMA - GEOLOGIA, HIDROLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, nome fantasia **GEMMA** CNPJ **11.416.454/0001-64**, com sede na AV TERTULIANO CAMBUI, Nº 65, CENTRO, ANDAR 1, IRECÊ – BA, tendo como atividade principal: **71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

057/RLO/SEMADES/JUN-2024

PORTARIA N.º 080/2025

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **AUTO POSTO NEW POWER DERIVADOS DE PETROLEO**, nome fantasia **POSTO NEW POWER**, CNPJ **17.343.093/0001-50**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **AUTO POSTO NEW POWER DERIVADOS DE PETROLEO**, nome fantasia **POSTO NEW POWER**, CNPJ **17.343.093/0001-50**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, S/N, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL, CEP 44.871-245, IRECÊ – BA. Tendo como atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 4





- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VII** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);





XIV - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XV - Realizar limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas condutoras de fluxo (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XVII - O empreendimento fica obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) (**Prazo:** 90 dias, apresentar comprovantes);

XVIII - Solicitar aos empreendimentos anexos (Pousada e conveniência) a comparecer a SEMADES para entrada no processo de Autorização Ambiental, bem como alvarás pelos órgãos competentes. (**Prazo:** 30 dias);

XIX - Apresentar a certidão de uso e ocupação do solo atualizado (**Prazo:** 30 dias);

XX - Doação de 250 (duzentas) mudas de altura mínima 0,80m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XXI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

XXII – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros à SEMADES (AVCB) (**Prazo:** 30 dias)





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos deve ser apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 18 de julho de 2026.

Art. 10º Fica revogado a Portaria de nº 271/2024.

Irecê – BA, 14 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

025/DLA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 081/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à BAHIA INFOC E MARKETING DIGITAL LTDA/BAHIA INFOC**, nome fantasia **BAHIA INFOC**, CNPJ **45.121.616/0001-59**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à BAHIA INFOC E MARKETING DIGITAL LTDA/BAHIA INFOC**, nome fantasia **BAHIA INFOC**, CNPJ **45.121.616/0001-59**, com sede na AV CARAÍBAS, Nº 823, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP 44900-000, tendo como atividade principal: **73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 2





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- VI -** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII -** Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX -** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI -** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 2





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

038/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 082/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLEMENTE DE CARVALHO ROCHA** nome fantasia **EMAQUEL ENROLAMENTO DE MAQUINAS ELETRICAS**, CNPJ **10.208.828/0001-93** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLEMENTE DE CARVALHO ROCHA** nome fantasia **EMAQUEL ENROLAMENTO DE MAQUINAS ELETRICAS**, CNPJ **10.208.828/0001-93**, com sede na R TERTULIANO CAMBUI, 126, TERREO, CENTRO, Irecê – BA, CEP: 44.900-000, tendo como atividade principal: 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO, com área inferior a 600m².

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





XII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 19 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

016/INEX/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 083/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA**, nome fantasia **INSETMAT**, CNPJ **09.478.640/0001-86** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA**, nome fantasia **INSETMAT**, CNPJ **09.478.640/0001-86**, com sede na **R SETE DE SETEMBRO, 25B, CENTRO, IRECÊ - BA**, tendo como atividade principal: 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- XIII. Seguir e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- XIV. Manter entrega frequente das embalagens vazias dos produtos saneantes, desinfetantes e perigosos em geral, bem como exigir os devidos recibos pelo fabricante





(**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes dentro RCC de cada entrega realizada);

- XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 19 de março de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

006/DLA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA N.º 085/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MEGA SHOW ESPETACULAR LTDA**, CNPJ **39.937.068/0001-37**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **MEGA SHOW ESPETACULAR LTDA**, CNPJ **39.937.068/0001-37**, com sede na R. SAO GABRIEL, Nº 61, Fundação Bradesco, IRECÊ – BA, tendo como atividade principal: **90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 2





- VIII -** Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX -** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI -** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 2





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

046/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 086/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **IRECE CHOCOLATES LTDA**, nome fantasia **CACAU SHOW IRECE**, CNPJ **17.094.199/0001-67** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **IRECE CHOCOLATES LTDA**, nome fantasia **CACAU SHOW IRECE**, CNPJ **17.094.199/0001-67**, com sede na **AV ADOLFO MOITINHO**, N. 73 Centro, Irecê – BA, tendo como atividade principal: 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019, como **COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ;





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada **(Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes **(Prazo:** 360 dias);





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

045/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 087/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CHOCOLATES IRECE CONTAINER LTDA**, nome fantasia **CACAU SHOW**, CNPJ **47.163.283/0001-56** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CHOCOLATES IRECE CONTAINER LTDA**, nome fantasia **CACAU SHOW**, CNPJ **47.163.283/0001-56**, com sede na **R. REGIO EMILIA**, N. 11 Centro, Irecê – BA, tendo como atividade principal: 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019, como COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ;





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada **(Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes **(Prazo:** 360 dias);





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

010/INEX/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA N.º 088/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **A C DE ALMEIDA & CIA LTDA**, nome fantasia **ELETROMOVEIS CARAIBAS**, CNPJ **16.334.716/0001-65** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **A C DE ALMEIDA & CIA LTDA**, nome fantasia **ELETROMOVEIS CARAIBAS**, CNPJ **16.334.716/0001-65**, com sede na R REGIO EMILIA, N.º 10, CENTRO, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 21 de março de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

048/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA N° 090/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à CLINICA PROSPERE REABILITACAO ORAL E ESTETICA AVANCADA LTDA** nome fantasia **CLINICA PROSPERE**, CNPJ **54.141.316/0001-22** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à CLINICA PROSPERE REABILITACAO ORAL E ESTETICA AVANCADA LTDA** nome fantasia **CLINICA PROSPERE**, CNPJ **54.141.316/0001-22**, tendo como atividade principal: 86.30-5-04 - Atividade odontológica, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019 como SAÚDE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, com sede na R AUGUSTO PEREIRA NUNES, 104, ANDAR 1A, CENTRO, CEP 44.860-051, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- V. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) que foi apresentado à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

018/INEX/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA N° 093/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE ENSINO JMC LTDA**, nome fantasia **COLEGIO COMETA**, CNPJ **04.295.102/0001-32** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE ENSINO JMC LTDA**, nome fantasia **COLEGIO COMETA**, CNPJ **04.295.102/0001-32**, com sede na R RIO IGUACU, N° 397, RECANTO DAS ARVORES, CEP 44.873-030, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **85.20-1-00 - Ensino médio**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N° 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado à SEMADES (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VII. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- IX. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- XI. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XII. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 21 de março de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

040/AA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA N° 094/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MEDPLUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** nome fantasia **MEDPLUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, CNPJ **57.774.103/0001-26** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MEDPLUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** nome fantasia **MEDPLUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, CNPJ **57.774.103/0001-26**, tendo como atividades principais: **46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019 como SAÚDE, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, N° 745, LAGOA DO TIO, CEP 44.867-772, IRECÊ – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;





- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde entregue à SEMADES. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença)
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada **(Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XIII.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIV.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XV.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVI.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de março de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

038/DLA/SEMADES/MAR-2025

PORTARIA Nº 091/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **FLAVIO GUEDES DONATO LTDA**, nome fantasia **SÓ VIDROS**, CNPJ **11.769.598/0001-02**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **FLAVIO GUEDES DONATO LTDA**, nome fantasia **SÓ VIDROS**, CNPJ **11.769.598/0001-02**, com sede na R ANTONIO OTAVIANO DOURADOO, 285, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP 44.900-000, tendo como atividade principal: 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros, como declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar as seguintes atividades contidas no CNPJ:

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado à SEMADES (Prazo: durante a vigência dessa Dispensa);





- XIII -** Enviar os resíduos de vidro para empresa devidamente licenciada que armazene e destine corretamente esse tipo de material, ficando restritamente proibido o descarte inadequado desse tipo de material (Prazo: durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- XIV -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de março de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA011003/2025

O Município de Irecê-Ba, torna público que recebemos pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 004/2025, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de material limpeza hospitalar para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde de Irecê/BA, interposto pela empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA - CNPJ sob o nº 47.078.704/0001-40. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no sistema BNC, <https://bnc.org.br/>. Data: 24/03/2025. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BE59-6550-0169-C28F-46A1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE59-6550-0169-C28F-46A1



Hash do Documento

a6b376e556df1a20a8fc68203923cd40261775c1e13c5f583ee860243fe31be0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2025 17:59 UTC-03:00